



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 15/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022.

***SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,***

Com fulcro no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Mombaça, tenho a honra de submeter à escorreita apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que “**FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**”.

Possui o presente Projeto de Lei o objetivo fixar o Piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate á Endemias (ACE) no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos estabelecidos no §9º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022.

É certo que o piso é um reconhecimento devido as duas categorias que tanto contribuem para a saúde da população do Município de Mombaça, que com o seu trabalho auxilia diretamente no aprimoramento da saúde municipal.

Destarte, cômico da importância do presente Projeto de Lei para o Município de Mombaça, conto com a aprovação dos que fazem essa Augusta Casa. No azo, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 20 de julho de 2022.

Atenciosamente,

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

*Recebido 21/07/22
Moraes 09:00
Angela Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022.

“FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE**:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos estabelecidos no §9º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022.

Parágrafo Único- O valor do piso se refere a uma jornada semanal de 40 horas.

Art. 2º - O piso fixado no art. 1º desta lei retroagirá a maio do corrente ano, devendo ser pago em parcela única o período retroativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da Lei Orçamentária do Município de Mombaça.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no momento da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 20 de julho de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Pessoal e Obrigações Patronais	1.133.811,00	366.000,00	402.600,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos Próprios/SUS	1.133.811,00	366.000,00	402.600,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022- 2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022

Mombaça, 20 de julho de 2022


Luciglória Alves Evangelista de Alencar
Secretária de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município. Consideramos a RCL no valor de R\$ 121.601.812,00 (cento e vinte e um milhões seiscientos e um mil, oitocentos e doze reais) para 2022. Com os acréscimos na folha decorrente do reajuste do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a estimativa do percentual anual é de 51,20%, menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54,00%. Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringem os limites de gastos com pessoal dispostos no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos que o acréscimo em 2022, com o reajuste dessas categorias retroativo ao mês de maio, será de R\$ 1.133.810,00 (um milhão cento e trinta e três mil, oitocentos e dez reais), no qual já está incluído o valor do 13º salário e 1/3 constitucional de férias.

Mombaça, 20 de julho de 2022


Luciglória Alves Evangelista de Alencar
Secretária de Orçamento e Finanças